

PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PESQUISA

Senhores(as) Coordenadores(as) Institucionais de Projetos e Pesquisadores(ras):

Visando otimizar e agilizar os serviços prestados e melhorar a comunicação entre os senhores(as) e os setores administrativos da UNIOESTE, envolvidos nos processos de compra de materiais e equipamentos para pesquisa, elaboramos esta Instrução para orientar sobre alguns procedimentos padrões para a contratação e execução de projetos.

Sabemos que os processos de aquisição de bens para pesquisas refletem duas faces: a do pesquisador, que necessita do material/equipamento para o desenvolvimento de seus trabalhos e, por outro lado, a dos servidores responsáveis pela viabilização desta necessidade.

Estas duas facetas, porém, não devem ser compreendidas como antagônicas, mas sim complementares, já que estamos a nos referir a atividades realizadas no âmbito de uma Instituição Pública, submetida a regras e princípios específicos, onde a adequação dos meios utilizados é imprescindível para que o resultado seja plenamente positivo.

Portanto, para que possamos conciliar o interesse dos pesquisadores, que praticamente consiste na breve aquisição dos materiais e equipamentos de que necessitam para suas pesquisas, com o dos setores envolvidos nos processos de aquisição, pretendemos com estas instruções tornar mais claros e objetivos os pressupostos necessários para a instrução dos processos, visando a agilidade das compras.

As aquisições previstas nos planos de trabalho dos Convênios ou Termos de Cooperação devem ser solicitadas com antecedência a esta Divisão de Acompanhamento Financeiro de Convênios, mediante memorando que contenha as especificações detalhadas do objeto, para que, após a conferência dos aspectos relativos ao convênio ou Termo de Cooperação-TC, seja possível o encaminhamento ao setor de Compras da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAF. Quanto mais detalhada a especificação do objeto e as circunstâncias que o vinculam à pesquisa realizada, mais rápida será a aquisição e menor será o risco de adquirir produtos que não atendam às expectativas e necessidades do projeto.

Em regra, as compras se dão por meio de processo licitatório, nos termos, basicamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007. Em casos excepcionais podemos fazer uso da aquisição direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Nestes casos, deverá haver a demonstração do enquadramento da excepcionalidade à hipótese legal. Na maioria das vezes quem detém as informações para tanto são o pesquisador e o Coordenador do Projeto.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A dispensa de licitação, na qual, apesar de possível a realização de procedimento licitatório, é possível sua dispensa, por razões excepcionais, está prevista nos incisos do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Os casos de dispensa que mais comumente ocorrem na execução dos convênios são os previstos nos incisos II e XXI do artigo 24 da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

XXI – para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.”

- O valor limite a que se refere o inciso II acima é R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Isto não significa, porém, que toda vez que os senhores solicitarem material ou equipamento com valor abaixo deste limite o mesmo poderá ser adquirido diretamente, com dispensa de licitação. Para o efeito de cômputo deste valor é considerada a soma de valores dispendidos com objetos de mesmo gênero, durante o exercício financeiro (período de um ano).

Portanto, esta análise é feita por esta Divisão, considerando a totalidade de pedidos semelhantes dos diversos projetos e não as solicitações isoladas.

- Para a caracterização da hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos, a própria lei exige dois requisitos: a) a destinação do bem **exclusivamente à pesquisa** e b) que os recursos com os quais será pago sejam concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para este fim.

Nestes casos, o pressuposto é o de que não se trata de produto exclusivo, posto que se assim o fosse se enquadraria na hipótese de inexigibilidade de licitação. Assim, a solicitação do material ou equipamento, entre outras informações que, a critério do solicitante devam ser acrescentadas, deverá conter:

- descrição detalhada do produto, que possibilite a exata compreensão, por todas as empresas às quais sejam solicitadas cotações de preços;
- fonte de recursos;
- justificativa para a escolha do produto e/ou fornecedor, quando for o caso, detalhando a necessidade e a finalidade de aquisição do bem, à luz do projeto de pesquisa no qual será utilizado aquele objeto;

- cópia do projeto de pesquisa; e
- a declaração (anexo I), devidamente assinada pelo Pesquisador e Coordenador do Projeto.

- Alguns materiais e equipamentos, de tão específicos, impõem dificuldades ao Setor de Compras da PRAF na obtenção de orçamentos. Em situações semelhantes, facilitará e agilizará o procedimento se o próprio pesquisador que utilizará o objeto já anexar ao pedido os orçamentos, em número mínimo de 3 (três), de empresas distintas.

Esses orçamentos devem ser padronizados, ou seja, as informações do produto ou material (medidas, composições, etc.) devem ser iguais em todas as cotações de preço, para fins de comparação, pois se não forem cotados os **mesmos** produtos, não se poderá comparar a economicidade e se os preços são compatíveis com os praticados no mercado nacional e internacional.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A inexigibilidade, que ocorre nos casos em que a competição é inviável, está prevista no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A inexigibilidade mais recorrente, neste caso, é a prevista no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Diferente da dispensa, onde a licitação é desnecessária, por razões próprias, na inexigibilidade não se pode realizá-la simplesmente porque a competição não é viável, porque para haver competição é pressuposto que exija, no mínimo, dois fornecedores.

- Além da exclusividade em razão de que só há aquele produto no mercado, fornecido por uma única empresa, em situações excepcionais poderá caracterizar a exclusividade o fato de que somente determinado produto pode atender às expectativas técnicas frente à pesquisa realizada (certeza, exatidão, nível de confiabilidade, etc), ou ainda, em razão da compatibilidade de determinado produto com outros já adquiridos e que devem ser utilizados conjuntamente na pesquisa, sob pena de prejuízo a esta.

Na primeira situação, fornecedor exclusivo, a própria lei descreve a exigência de atestado (art. 25, I, acima transcrito).

Nas outras situações, de extrema excepcionalidade, somente o próprio Pesquisador e o Coordenador do Projeto poderão, e deverão, demonstrar tecnicamente, em declaração específica (anexo II) e sob as penas da lei, que o objeto a ser adquirido é único, seja por questões técnicas relativas ao próprio produto, seja em função da compatibilidade dele com outros imprescindíveis à pesquisa.

Estas justificativas devem ser fundadas em aspectos técnicos no contexto da pesquisa realizada, ser clara e objetiva, declarando, de forma expressa, as características acima.

A solicitação de materiais ou equipamentos, quando enquadráveis nestes casos de "exclusividade", entre outras informações que, a critério do solicitante devam ser acrescentadas, deverá conter:

- descrição detalhada do produto;
- justificativa para a escolha do produto e/ou fornecedor, conforme explicado acima, à luz do projeto de pesquisa no qual será utilizado aquele objeto;
- declaração de que o fornecedor é exclusivo, emitida na forma da lei (acima transcrita) ou que o objeto é o único que atende as necessidades técnicas específicas do Projeto, nos moldes do anexo II, devidamente assinada pelo Pesquisador e Coordenador do Projeto.
- Quando o próprio pesquisador contatar como fornecedor e já anexar ao pedido a respectiva cotação, deverá anexar, ainda, documento fiscal que comprove a comercialização daquele bem com outros órgãos públicos e/ou privados, para comprovar a adequação do preço cobrado.

DISPOSIÇÕES GERAIS (aplicáveis a todas as situações acima descritas):

- Documentos em língua estrangeira deverão vir traduzidos;
- Quando se tratar de equipamento importado, ainda que haja revendedor exclusivo no Brasil, há que ser aferido, mediante a devida comprovação, se o procedimento mais vantajoso, sob o aspecto econômico, é a aquisição direta desse revendedor ou a importação direta.
- Ainda no caso acima, quando o lapso de tempo dispendido com o processo de importação for inconveniente para os prazos de execução da pesquisa, deverão ser tecnicamente comprovados e justificados.
- Ressalvados os casos de exclusividade, não é permitido o direcionamento de marcas.

Por fim, cremos que estas orientações, se devidamente observadas, poderão, senão esgotar, diminuir consideravelmente atuais entraves nos trâmites de processos de aquisição de materiais e equipamentos destinados à pesquisa na UNIOESTE.

Ante a interdependência entre as informações que constituem um processo da natureza dos que tratamos nesta Instrução, e que muito provavelmente tenhamos deixado de contemplar a totalidade de informações necessárias à plena execução dos mesmos, solicitamos que críticas ou sugestões quanto a este instrumento nos sejam enviadas, para aperfeiçoamento, ao mesmo tempo em que nos comprometemos em complementá-las conforme detectemos esta necessidade.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de aquisição de (*descrição resumida do(s) materiais*), com base no artigo 24, XXI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 33, XVIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que o(s) mesmo(s) se destina(m) ao uso exclusivo da pesquisa (citá-la, explicando a utilidade do material frente às necessidades técnicas do projeto).

Em cumprimento ao que determina o artigo 26, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e artigo 35, parágrafo quarto, inciso IX, da Lei 15.608/2007, anexamos aos autos o documento de aprovação do projeto de pesquisa.

_____, em ____/____/____.

Nome completo e Assinatura do Pesquisador
Solicitante e do Coordenador do Projeto

ANEXO II

DECLARAÇÃO (no caso de fornecedor exclusivo)

Declaramos, para os fins de aquisição de (*descrição resumida do(s) materiais*), com base no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 33, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que o(s) mesmo(s) só pode(m) ser fornecido(s) por (citar o fornecedor), conforme atestado anexo (anexar o atestado).

Explicar a utilidade do material frente às necessidades técnicas do projeto de pesquisa.

Em cumprimento ao que determina o artigo 26, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e artigo 35, parágrafo quarto, inciso IX, da Lei 15.608/2007, anexamos aos autos o documento de aprovação do projeto de pesquisa.

_____, em ____/____/____.

Nome completo e Assinatura do Pesquisador
Solicitante e do Coordenador do Projeto

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(no caso de ser o único material que atende às necessidades técnicas da pesquisa)

Declaramos, para os fins de aquisição de (*descrição resumida do(s) materiais*), com base no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 33, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que o(s) mesmo(s) só pode(m) ser fornecido(s) por (citar o fornecedor, explicando os motivos relacionados à pesquisa, que torna(m) o(s) material(ais) único(s) para pesquisa, no que se refere à precisão, compatibilidade com outros equipamentos já adquiridos, etc).

Em cumprimento ao que determina o artigo 26, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e artigo 35, parágrafo quarto, inciso IX, da Lei 15.608/2007, anexamos aos autos o documento de aprovação do projeto de pesquisa.

_____, em ____ / ____ / ____.

Nome completo e Assinatura do Pesquisador
Solicitante e do Coordenador do Projeto